



DESPACHO

PA-e 2988/2023 e 6585/2023

Assunto: Prorrogação do Contrato Emergencial nº 44/2023 - Resíduos Sólidos

Exmo. Sr. Prefeito Marco Aurélio Soares,

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias relativo ao Contrato Emergencial nº 44/2023 - Prestação de Serviços de Engenharia de Transporte e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos e Disposição Final de Rejeitos do Município de Pilar do Sul, de forma a atender a Política Nacional de Resíduos.

Assim manifestou-se a competente Secretaria:

A ação a renovação/prorrogação do Contrato Emergencial nº 44/2023, esta Secretaria é favorável a mesma, mas com as seguintes alterações:

1. Supressão do Item 1 (Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos), uma vez que o transporte pela frota própria está apresentando resultados satisfatórios e atendendo plenamente a demanda;
2. Readequação do Item 2 (Valorização dos Resíduos Sólidos Urbanos disposição final dos rejeitos) para o total de 600 toneladas/mês, uma vez que a média diária desde o início da ordem de serviço até a presente data é de 18,3 toneladas/dia, resultado um total de 550 toneladas/mês, total esses que acrescido de uma margem de crescimento além da possibilidade de eventos atípicos da ordem de 10%, resulta no valor acima





Conforme cronologia constante do processo administrativo que culminou na contratação emergencial, o município se viu em situação de emergência por situação alheia à sua vontade, mas agiu de forma prudente e sem desídia, buscando uma solução rápida, que fosse de encontro com os estudos que já vinham sendo realizados no município na busca pela correta destinação de resíduos de forma ambientalmente adequada, em conformidade com as diretrizes ambientais da Política Nacional de Resíduos.

A situação emergencial está claramente caracterizada, conforme demonstrado no item anterior.

De posse de estudos que já demonstram a responsabilidade e necessidade de comprometimento ambiental do Município para assunto tão sério quanto aos resíduos, não poderia Pila do Sul ignorar as diretrizes, buscando solução emergencial em dissonância ao estabelecido, sendo assim, a solução do Município para os resíduos é: primeiro a sua valorização, para posterior disposição final ambientalmente adequada, sendo assim, em sua cotação buscou empresas que lhe permitissem esta contratação, sendo a Corpus a que ofereceu a solução pretendida pelo menor preço, em um universo de três cotações realizadas.

Após apresentar a proposta mais vantajosa, em fase de contratação, a empresa forneceu toda sua documentação de regularidade jurídica, fiscal, e licenciamentos ambientais dos locais de destinação e disposição final ambientalmente adequados, conforme previsto no Termo de Referência, atendendo plenamente os requisitos necessários para a contratação.

Consta da Cláusula 2.4, do respectivo Contrato, o prazo inicial de 90 dias:

2.4 - Os serviços serão prestados pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja de interesse e necessidade da CONTRATANTE, e deverá ser rescindido a qualquer momento, automaticamente, independente de termo aditivo ou de termo de rescisão, no caso da finalização da contratação mediante processo licitatório para o mesmo objeto.





Há a previsão contratual da possibilidade de prorrogação (respeitando o limite de 180 dias da contratação emergencial):

CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade como IV, do Artigo 24 da Lei 8.666/93, será de 90 (noventa) dias a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo prorrogar-se por igual período através de termo aditivo.

Primeiramente, cumpre destacar, que o Município, em total situação de emergência, caracterizada no artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, uma vez que não poderia mais dispor seus resíduos no aterro municipal controlado tendo em vista determinação da CETESB, não mediu esforços para rapidamente resolver a questão, de forma a não colocar em risco a saúde da população, uma vez que jamais poderia ficar sem a prestação de serviço de tão relevante essencialidade.

Imagine-se a situação catastrófica que se veria o Município sem ter onde dispor, de forma ambientalmente adequada, todo o resíduo diariamente coletado no Município, ou incorrer em severas multas e responsabilização ambiental se continuasse a utilizar a solução outrora disponível no Município.

Somado a isso, tem-se que o município não se quedou inerte, muito pelo contrário, tem tomado providências concretas para a realização de procedimento licitatório, através de concorrência pública, onde já houve a aprovação e sanção da lei autorizando a concessão, houve a realização de audiência pública com a disponibilização dos arquivos à população e, atualmente, o referido edital encontra-se para parecer jurídico, desde dia 31 de agosto último.

Note-se, ainda, que a municipalidade não permaneceu inerte, ao menos neste governo, como enaltecido, ainda, pelo relatório apresentado pela SEDRUMA, o qual peço vênia para transcrevê-lo:

"Ressalta-se que o projeto do novo aterro deverá ser em modelo de células, com manta de impermeabilização de solo, coleta e





tratamento do lixiviado (efluente líquido) e coleta e tratamento dos gases gerados. Um modelo de aterro sanitário diferente do aterro até então implantado em Pilar do Sul, que não possui tais tecnologias e infraestrutura (aterro em valas), que consequentemente envolvem maiores investimentos.

Para identificar se existe viabilidade econômica e financeira de implantação de um aterro sanitário nos moldes exigidos atualmente e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e Novo Marco do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2022), o Município realizou convênio junto a ABRELPE em novembro de 2021 com o intuito de obter estudo técnico, econômico e financeiro de soluções para a gestão municipal dos resíduos sólidos, dentre eles o tratamento e destinação dos resíduos. Foram realizados a partir de então diversas reuniões e alinhamentos junto a ABRELPE para a construção do estudo para a realidade do município.

Após a análise e construção do estudo de Pilar do Sul, a ABRELPE apontou que para sustentabilidade do modelo seria necessária a inclusão de outro município em consórcio, conforme preceitua a marco do saneamento. O município de Salto de Pirapora aderiu ao convênio com a ABRELPE e o estudo foi complementado incluindo este município.

Houve a entrega dos estudos em 31/03/2023, porém, houve necessidade de pedido de revisão tendo em vista que a tratativa de forma consorciada foi frustrada, em decorrência do desinteresse superveniente do Município de Salto de Pirapora. Em 04/05/2023 houve protocolo de pedido de revisão do estudo junto à ABRELPE, a fim de traçar a possibilidade/viabilidade da solução individual, apenas com o município de Pilar do Sul.

O município de Pilar do Sul tem destinado os resíduos no aterro próprio durante todo o período de busca por uma nova solução, as quatro últimas inspeções realizadas pela CETESB ocorreram nas seguintes datas, sucessivamente: 18/04/2022, 02/08/2022, 04/11/2022 e 12/04/2023, tendo recebido, no ano de 2021,



Índice de Qualidade de Aterro Sanitário (IQR) = 6,05 (Gestão Mediana).

Embora se tenha conhecimento da necessidade de uma nova solução para a destinação dos resíduos sólidos do município desde a última licença de operação emitida (validade em 2019), e exista em andamento revisão do estudo que apontará essa solução com viabilidade técnica, econômica, jurídica e financeira para o município, a situação se agravou nos primeiros meses de 2023. Em 22/02/2023 recebeu a Notificação CETESB nº 06006339, que determinou pelo encerramento do aterro em valas utilizado atualmente e **em 08/05/2023 o Município recebeu nova notificação da CETESB, agora determinando a suspensão imediata de resíduos no local, sob pena, de interdição total do local e por consequência agravamento com penalidade de multa e responsabilização ambiental do Município.**

Paralelamente as tratativas realizadas para o novo aterro sanitário, o município realizou os procedimentos necessários para encerramento do antigo aterro, anterior ao atual, que operou entre os anos de 2000 e 2006. Foram realizados Estudo de Investigação Preliminar em 2018 e Estudo de Investigação Ambiental Confirmatória em 2023, que apontou que “não existem riscos a serem avaliados e dimensionados, pois inexitem compostos contaminantes e a ausência de contaminação isenta o empreendimento por danos aos usuários, à sociedade e ao meio ambiente, não sendo possível, portanto, a elaboração de uma análise de risco. Portanto, que as investigações apresentadas neste relatório são conclusivas e, conseqüentemente, a área encontra-se livre do ponto de vista ambiental”. O estudo foi protocolado junto a CETESB em maio de 2023.

Além disso, paralelamente, foram realizadas tratativas para ampliação da Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, que culminou em processo licitatório aberto em abril de 2023 para parceria com cooperativa de materiais recicláveis, a fim de serem

minimizados os resíduos a serem aterros na nova solução de destinação final do município."

Houve, ainda, o pedido do SEDRUMA para a SUPRESSÃO considerável de valor relativo ao contrato inicial, onde resultou numa redução de R\$ 545.391,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e trezentos e noventa e um reais), para R\$ 250.380,00 (duzentos e cinquenta reais e trezentos e oitenta reais), no mesmo período de 90 dias, vez que, até então, o município não possuía controle acerca do quantitativo depositado em seu aterro sanitário, apenas uma estimativa que, agora se mostra concreta.

Inicialmente, houve a previsão conforme quadro a seguir:

Contrato Inicial:

| Item | Descrição | Qtd. | Und. | Preço Unitário (R\$) | Valor Mensal (R\$) |
|---------------------------|--|--------|---------|----------------------|--------------------|
| 1 | Transporte de resíduos sólidos urbanos | 700,00 | ton/mês | 120,61 | 84.427,00 |
| 2 | Valorização de resíduos sólidos urbanos e disposição final de rejeitos | 700,00 | ton/mês | 139,10 | 97.370,00 |
| Valor Total Mensal (R\$): | | | | | 181.797,00 |

Prorrogação:

| Item | Especificação | Quant | Unid. | Preço Unitário (em R\$) | Valor Mensal (em R\$) | Valor Global (em R\$) |
|------|--|-------|---------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 02 | Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos e Disposição Final de Rejeitos | 600 | Ton/mês | 139,10 | 83.460,00 | 250.380,00 |

O art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 traça os requisitos da dispensa emergencial:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou



calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Marçal Justen Filho, em interpretação minuciosa do artigo 24, inciso IV da Lei de Contratos Administrativos e Licitações Públicas, nos ensina, em linhas gerais, o seguinte:

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.

(...)

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decorso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal¹.

Nessa mesma toada é o entendimento da Doutrina Clássica: ***Também admitem a dispensa de licitação, mas somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, ou para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias. A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade².***

No caso, depreende-se que a empresa está cumprindo, satisfatoriamente, a execução do contrato, bem como, pelo mesmo preço unitário que há 90 dias foi tido como mais vantajoso após a pesquisa de preço, e, ainda, houve a SUPRESSÃO DO ITEM 01 e a diminuição do quantitativo do ITEM 02, em concordância com a Contratada.

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 15ª Edição, pág. 338, 2012.

² Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 30ª Edição, pág. 276, 2005.





Diante do todo o exposto, não posso abster-me de manifestar concordância, bem como, demonstrar a viabilidade fática e jurídica a balizar a prorrogação contratual por 90 (noventa) dias (no máximo), cujo termo deverá seguir o ditame previsto no referido contrato, constando a cláusula resolutiva, pois assim que a contratação por licitação for celebrada, automaticamente, a contratação emergencial deverá ser cessada, fato que deverá, expressamente, constar do respectivo termo e, concomitantemente, seja dada a devida continuidade à contratação, mediante LICITAÇÃO.

Nessa seara, tendo em o lastro processual, há instrução suficiente para a dita prorrogação contratual, “devendo ser rescindido a qualquer momento, automaticamente, independente de termo aditivo ou de termo de rescisão, no caso da finalização da contratação mediante processo licitatório para o mesmo objeto”.

Sendo assim, posiciono-me pela elaboração do termo de prorrogação por mais 90 (noventa) dias.

Passo à consideração de Vossa Excelência.

Pilar do Sul, 05 de setembro de 2023.

(assina digitalmente)

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação contratual, na conformidade do acima delineado.

Dê-se prosseguimento.

(assina digitalmente)

MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal de Pilar do Sul





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
C6B55E54300743859EFAF63CB13F1894

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C6B55E54300743859EFAF63CB13F1894>